

CONTRATO Nº. 4084 /2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 16.346/2025, de 01 de Janeiro de 2025), Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 37.092.326/0001-04, estabelecida à Avenida Duque de Caxias, 1726 – Sala 705 e 706, Bairro Centro, na Cidade de Londrina, no Estado de Paraná, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF Nº. 568.711.049-68 e RG Nº. 3.434.740-9, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 094/2026, Inexigibilidade Nº. 017/2026, Credenciamento Nº. 002/2025, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/21 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CLÍNICA AMBULATORIAL, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 002/2026 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Da solicitação dos serviços:

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pela secretaria solicitante à credenciada, respeitando a ordem de credenciamento, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.2. Da Execução do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.2.1. O Serviço será executado nos dias e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde após o encaminhamento do Setor de Regulação, sendo devido pagamento apenas por consulta realizada.

3.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia de cada mês, com o envio do relatório do Setor de Regulação para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminha-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para o Setor de Liquidação e Pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.:
3	Consulta Médica para atendimento clínico a Demanda espontânea em UBS PLANTÃO 8 HS/DIA	PLANTÃO	R\$ 1.070,04

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.302.1008.2.372.339039 – 260 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade - / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Da Contratada:

- 7.1.1. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente.
- 7.1.4. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- 7.1.8. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 7.1.9. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.10. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- 7.1.11. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Da Contratante:

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma da lei.
- 7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 7.2.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2.6. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.

7.2.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.4.3. Indenizações e multas.

9.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 / 08 / 2026

CONTRATADA:
JOAO CARLOS DA
SILVA
JUNIOR:56871104
968

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DA
SILVA
JUNIOR:56871104968
Dados: 2026.08.17 15:51:12
-03'00'

SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA

CONTRATANTE:

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

LUAN MAGALHÃES DE SOUZA
016.642.266-56

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a **OUTORGANTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.092.326/0001-04, com sede na Rua Paranaguá, nº 865, apto 1003, Centro, CEP 86.015-030, Londrina - PR, neste ato representada por seu **Administrador Sr.HUGO FERNANDES DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de Identidade nº 15.389.016-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 100.022.976-98, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**, o **OUTORGADO Sr.JOÃO CARLOS DA SILVA JR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF nº 568.711.049-68 e RG nº 3.434.740-9, residente e domiciliado na Rua Mario Diniz de Oliveira, nº717, Vale do Reno, Condomínio Residencial Vale das Araucárias, CEP nº86047-320, Londrina, Estado do Paraná.

FIM ESPECÍFICO: Representá-lo junto à Processos Licitatórios Públicos e/ou Privados, nas mais diversas Modalidades de Editais, seja através de Chamadas Públicas, Concorrências, Tomadas de Preços, Pregões Presencial ou Eletrônico, Carta Convite (CV), Dispensa de Licitação (DL), Inexigibilidade de Licitação, enfim, representar o Outorgante para quaisquer modalidades de processos licitatórios.

PODERES: Assinar Requerimentos, Contratos, Declarações, Atas, Termos de Compromisso, Termos de Responsabilidade, Propostas de Preços, Recorrer administrativamente de resultados ou Renunciar esse direito, Impugnar, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços, enfim, **praticar todos os atos inerentes a quaisquer certames licitatórios**, objetivando assim, a realização completa do desempenho de responsabilidades junto ao respectivo Edital de Licitações Pública e/ou Privada, bem como, realizar o cadastro para utilização do Site de Compras (e-licitacoes) do Banco do Brasil, SICAF, entre outros cadastros para fins licitatórios.

PERÍODO DE VALIDADE: Até o dia 28 de fevereiro de 2029.

Londrina/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
HUGO FERNANDES DAMASCENO
CPF: 100.022.976-98
Certificado emitido por 3º Tabelionato de Notas
- Gleba Palhano-PR - LONDRINA/PR
Data: 05/03/2025 15:19:00 -03:00

SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA
HUGO FERNANDES DAMASCENO
CPF nº 100.022.976-98 - CNPJ nº 37.092.326/0001-04
Administrador / Representante Legal





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
HUGO FERNANDES DAMASCENO - CPF: 100.022.976-98

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 05/03/2025 15:19:02 -03:00, na cidade de Londrina/Paraná

MNE: 080499.2025.03.05.00005350-12

Em Testemunho da Verdade
LONDRINA/PR, quarta-feira, 5 de março de 2025
TIAGO VILA GUIMARAES-TABELIÃO
3º TABELIONATO DE NOTAS - GLEBA PALHANO-PR - LONDRINA/PR

Data: 05/03/2025 15:19:02 -03:00



Código de validação: AGZYYXSGUBRUQV5TEYFE

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/AGZYYXSGUBRUQV5TEYFE>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
 	2º 1º NOME E SOBRENOME JOAO CARLOS DA SILVA JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 30/07/1982
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/07/1963, JOAQUIM TAVORA, PR		
	4a DATA EMISSÃO 02/05/2023	4b VALIDADE 02/05/2028	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 34347409 SESP PR		
	4d CPE 568.711.049-68	5 Nº REGISTRO 00645814574	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO JOAO CARLOS DA SILVA EVERLY SOARES OLIVEIRA DA SILVA		

2588123396

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/05/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48386308872

PR921005954

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA006458145<742<<<<<<<<<<  
6307077M2805025BRA<<<<<<<<<<8  
JOAO<<CARLOS<DA<SILVA<JUNIOR<<
```



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3473-3032



CÓDIGO DE ACESSO

415D57B77EE84163A284817AF1DEE2CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUAN MAGALHAES DE SOUZA em 18/08/2026 09:16:59
CPF:***.***-.266-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 18/08/2026 09:18:07
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA em 20/08/2026 08:48:13
CPF:***.***-.496-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpccloud.net:8092/public/assinaturas/415D57B77EE84163A284817AF1DEE2CA>